

Art. 3º Integram a estrutura de governança do Projeto:

- I – a Secretaria-Geral da Presidência;
- II – a Secretaria de Estratégia e Projetos; e
- III – a Secretaria Judiciária.

Art. 4º Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

- I – promover a articulação institucional com as unidades envolvidas;
- II – acompanhar a execução do Projeto; e
- III – consolidar e submeter à Presidência as informações relativas ao andamento e aos resultados.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estratégia e Projetos:

- I – gerenciar o Projeto;
- II – coordenar a execução das ações relacionadas aos eixos I e III;
- III – monitorar os resultados, com base em indicadores institucionais; e
- IV – prestar suporte técnico e estatístico às unidades envolvidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Judiciária:

- I – coordenar a execução das ações relacionadas à realização das sessões de julgamento; e
- II – articular-se com a Secretaria de Estratégia e Projetos na definição das estratégias de execução.

Art. 7º O Projeto poderá ser executado em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições parceiras.

Art. 8º As ações decorrentes deste Decreto observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução do Projeto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80504954.000021/2026-06,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 469, de 22 de abril de 2026, que promoveu a adequação da composição de magistrados(as) designados(as) para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE, com a inclusão de magistrados(as) titulares e auxiliares das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, a fim de prever expressamente a atuação do Núcleo em apoio às unidades judiciárias com competência especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher; e

CONSIDERANDO a relevância da medida para a celeridade processual, a uniformização dos fluxos de trabalho e o fortalecimento da proteção integral às vítimas em situação de vulnerabilidade,

DECIDE

Art. 1º O art. 5º do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As unidades judiciárias com competência especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher ficam incluídas na atuação do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE quanto às Medidas Protetivas de Urgência (MPUs).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente